

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO BRASIL

Karen Andressa Fernandes¹

Legislação e Direito Ambiental

RESUMO

A poluição sonora afeta negativamente os animais humanos, bem como os animais não humanos, sejam estes silvestres ou domésticos. Recentemente, a poluição sonora gerada devido à soltura de fogos de artifício com estampido tem trazido alguns embates à sociedade e aos órgãos públicos. Nesse cenário, o estudo objetiva avaliar algumas normas que têm sido criadas para proibir o uso de fogos de artifício no Brasil. Para isso, foram averiguadas matérias disponíveis no site Google, sendo que algumas normas divulgadas pelos veículos de informação foram consultadas na íntegra para análise e estabelecimento de diálogos com teóricos do Direito Ambiental. Muitas cidades brasileiras vêm criando normas para proibir a soltura de fogos de artifício, sendo que uma parte considerável delas pertence ao estado de São Paulo. As motivações que movem a elaboração dos Projetos de Lei e a promulgação das Leis voltam a atenção para a proteção dos animais não humanos, o que na presente leitura é vislumbrado como um rompimento com a visão antropocêntrica que norteia o Direito Ambiental no Brasil.

Palavras-chave: Poluição Sonora; Direito Ambiental; Antropocentrismo; Direito Animal; Ruídos Antropogênicos.

INTRODUÇÃO

A poluição sonora ou ruídos antropogênicos, decorrente de várias atividades humanas (GURGEL et al., 2009; SILVA, 2007), pode impactar negativamente a saúde e o bem-estar da população (PIMENTEL-SOUZA, 1992; MACHADO, 2012). Além disso, pode ainda provocar diversos efeitos negativos sobre os animais não humanos (TROJANOWSKI et al., 2017; SLABBEKORN; PEET, 2003).

Uma das formas de poluição sonora que vêm recebendo notória atenção, até mesmo a nível nacional, é aquela produzida pelos fogos de artifício com estampido (BRASIL, 2017). Os padrões de emissão de ruídos são estabelecidos pela Resolução 001, de 08 de março de 1990 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (BRASIL, 1990), que determina o seguimento de duas Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 10.151 e 10.152). Basicamente, a NBR10.151 estabelece o nível de ruído (decibel - dB) que cada tipo de área pode apresentar de acordo com o período e como realizar as medições, sendo que o nível máximo de ruído permitido é de 70 dB na “área predominantemente

¹Aluna do curso de graduação em Ecologia, UNESP – Campus Rio Claro, ka.fernan10@hotmail.com.

industrial” no período diurno e 60 dB no período noturno, enquanto o menor ruído é permitido nas “áreas de sítios e fazendas” ao determinar o limite máximo de 40 dB no período diurno e 35 dB no período noturno (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2000, p. 3). No entanto, a soltura dos fogos de artifício, ligada ou não a algum evento comemorativo, produz ruídos de 125 dB (GNIGLER; AZEVEDO, 2001), cuja poluição sonora gerada já foi apontada como fator de estresse aos animais não humanos e como algo “tradicional” desnecessário para as festividades por Capilé, Lima e Fischer (2014).

Nesse contexto, é importante compreender como a poluição sonora vem sendo trabalhada no Brasil, de maneira que o presente estudo objetiva trazer considerações acerca das normas brasileiras que proíbem o uso de fogos de artifício com estampido.

METODOLOGIA

A busca por material com informações sobre normas que proíbem o uso de fogos de artifício com estampido foi feita a partir do Google com a expressão “lei proíbe fogos de artifício”. Feito isso, algumas normas que versam sobre o assunto foram consultadas na íntegra através do Sistema Leis Municipais (<https://leismunicipais.com.br/>), ou em site federal ou estadual, a fim de se fazer uma análise das motivações que deram origem à criação de tais normas. Finalmente, foi consultada bibliografia do Direito Ambiental que trata da poluição sonora, entre outros assuntos, para nortear a discussão sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Muitos municípios têm Projetos de Lei (PL) em tramitação, Leis ou Decretos aprovados que dispõem sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com estampido. Em relação aos municípios que já aprovaram normas que tratam do assunto, pode-se citar: Campinas (2017), município apontado como pioneiro no Brasil ao adotar tal postura (FRANCISCO, 2018), Caçapava (2018), Goiânia (2017), Mogi Mirim (2017), São Roque (2018), São Paulo (2017) e Sorocaba (2017). Em âmbito estadual, existe o PL n.º 22.790 de 2018 que visa a proibição em todo o estado da Bahia (BAHIA, 2018), enquanto em âmbito nacional existe o PL n.º 6.881 de 2017 (BRASIL, 2017), ainda em tramitação, que recebeu mais de 50.000 votos favoráveis na consulta pública on-line (PORTAL E-CIDADANIA, 2018). Alguns municípios ainda precisam regulamentar a Lei que trata da proibição da soltura de fogos de artifício, por exemplo, Mogi Mirim (MENEGETTI, 2018).

Um discurso interessante presente na justificativa dos Projetos de Lei, ainda em tramitação ou já aprovados, é a importância dada aos efeitos que a poluição sonora advinda da soltura de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos provocam nos animais não humanos (silvestres e domésticos). Outros fatos que merecem atenção: 1) ora a proibição envolve apenas a soltura de fogos de artifício em áreas públicas (SOROCABA, 2017), ora envolve a proibição em áreas públicas e particulares (SÃO PAULO, 2017); 2) as penalidades atribuídas variam entre detenção e/ou multa, com tempo e valor distinto entre os municípios – além da diferença quanto ao local que será proibido, se é apenas em locais onde há animais ou abrigo de animais próximo; 3) o quão recente é o fenômeno (entre 2017 e 2018); 4) muitos municípios com normas que versam sobre o assunto são do estado de São Paulo; 5) a visão desalvaguardar o direito dos animais não humanos, além da presente preocupação com a proteção das pessoas que soltam fogos, idosos, crianças e pessoas doentes.

Quanto aos embates trazidos pela proibição da soltura de fogos, destaca-se que existe uma “disputa” na qual há pessoas que se sentem incomodadas com os ruídos, ativistas que lutam pelos direitos dos animais e associações/instituições de pirotecnia/artefatos explosivos (as quais movem liminar por ação direta de inconstitucionalidade), cujos atores apresentam interesses conflitantes entre si, cabendo ao poder público arbitrar a mediação desses conflitos de interesse. Em Sorocaba, São Paulo, por exemplo, uma liminar suspendeu a eficácia da Lei n.º 11.634/2017 que proíbe a soltura de fogos de artifício com ruídos superiores a 65 dB (SOROCABA, 2017), mas em seguida o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo revogou a liminar por entender que a Lei não é inconstitucional (TOMAZELA, 2018).

Machado (1994), Machado (2012) e Milaré (2001), teóricos do Direito Ambiental, ao tratarem da poluição sonora assumem uma postura notavelmente antropocêntrica ao citar apenas os malefícios trazidos às pessoas, desconsiderando o papel que esse tipo de poluição exerce sobre os animais não humanos. O antropocentrismo no Direito Ambiental já foi destacado por Silva (2003), de maneira que o presente estudo aponta para alguns avanços que vêm acontecendo no Brasil contrários a essa tendência antropocêntrica. Ademais, acrescenta-se ainda que a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 6.938/81) impõe que é crime maltratar animais ou gerar poluição que provoque a mortandade de animais (BRASIL, 1981): alguns tutores já relataram a morte, acidental ou não, dos animais domésticos devido aos ruídos gerados pela soltura de fogos de artifício (ANDA, 2017), além do fato de que muitos estudos apontam que a poluição sonora pode provocar mudanças comportamentais e evolutivas em animais silvestres (TROJANOWSKI et al., 2017; SLABBEKORN; PEET, 2003).

CONCLUSÕES

A proibição da soltura de fogos de artifício no Brasil é um fenômeno recente, que vem atingindo cada vez mais municípios. Traz aspectos positivos ao diminuir ruídos que afetam o sossego e bem estar da população, além de salvaguardar o direito dos animais não humanos.

REFERÊNCIAS

- ANDA. **Tutores relatam mortes de animais por causa de fogos de artifício**. 2017. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2017/12/tutores-relatam-morte-de-animaispor-causa-de-fogos-de-artificio/>>. Acesso em: 30 jun. 2018.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10.151**: Acústica –Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade –Procedimento. Rio de Janeiro, 2000.
- BAHIA. Projeto de Lei n.º 22.790/2018. Dispõe sobre a proibição da comercialização, uso, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouro e estampidos, no Estado da Bahia, e dá outras providências. Bahia, 2018. Disponível em: <http://www.al.ba.gov.br/docs/Proposicoes2018/PL__22_790_2018_1.rtf>. Acesso em: 30 jun. 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 001, de 08 de março de 1990. Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. 1990. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res0190.html>>. Acesso em: 28 jun. 2018.
- _____. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.
- _____. Projeto de Lei n.º 6.881, de 2017. Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/gCfbWb>>. Acesso em: 29 jun. 2018.
- CAÇAPAVA. Projeto de Lei n.º 01, de 2018. Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Caçapava, e dá outras providências. Caçapava, SP, 2018. Disponível em: <<http://splonline.com.br/camaracacapava/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=11896&arquivo=Arquivo/Documents/PL/08233504012018.pdf#P11896>>. Acesso em: 28 jun. 2018.
- CAMPINAS. Lei n.º 15.367, de 02 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Campinas. Campinas, SP, 2017. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 28 jun. 2018.
- CAPILÉ, K. V.; LIMA, M. C.; FISCHER, M. L. Bioética ambiental: Refletindo o uso de fogos de artifício e suas consequências para a fauna. **Revista Bioethikos**, v. 8, n. 4, p. 406-412, 2012. Disponível em: <<https://www.saocamillo-sp.br/pdf/bioethikos/155567/A04.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2018.
- FRANCISCO, A. **Fogos com barulho são proibidos na cidade**. Destak Jornal, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/jzGCXa>>. Acesso em: 1 jul. 2018.
- GNIGLER, M. L.; AZEVEDO, F. M. O emprego de artefatos explosivos, seus malefícios e a necessidade de modificação da norma penal. **Direito e Democracia**, v. 2, n.2, p. 275-279, 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/download/2403/1638>>. Acesso em: 1 jul. 2018.

GOIÂNIA. Lei Complementar nº 303, de 02 de março de 2017. Estabelece a proibição da utilização de fogos de artifícios, sinalizadores e/ou a realização de shows pirotécnicos na inauguração de obras Públicas. Goiânia, GO, 2017. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

GURGEL, A. M. et al. Framework dos cenários de risco no contexto da implantação de uma refinaria de petróleo em Pernambuco. **Revista Ciência e Saúde**, v. 14, n. 6, p.2027-2038, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n6/10.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 20 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MACHADO, P. A. L. **Estudos de Direito Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

MENEGETTHI, A. P. **Prefeitura diz ter cautela quanto à regulamentação da lei que proíbe rojões**. O Popular, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/r3Szjw>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente – Doutrina, Prática, Jurisprudência, Glossário**. 2 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

MOGI MIRIM. Lei Ordinária nº 5922, de 17 de julho de 2017. Dispõe sobre a proibição da utilização, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, que causam estampido, no Município de Mogi Mirim e dá outras providências. Mogi Mirim, SP, 2017. Disponível em:

<<http://consulta.siscam.com.br/camaramogimirim/Normas/Exibir/41965>>. Acesso em: 30 jun. 2018

PIMENTEL-SOUZA F. Efeitos da poluição sonora no sono e na saúde em geral –ênfase urbana.

Revista Brasileira de Acústica e Vibrações, v. 10, p. 12-22, 1992. Disponível em:

<<http://labs.icb.ufmg.br/lpf/2-1.html>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

PORTAL E-CIDADANIA. Proibam fogos de artifício COM RUÍDOS (rojões, morteiros, bombas, etc). 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacao?id=96952>>.

Acesso em: 28 jun. 2018.

SÃO PAULO (Município). Lei n.º 16.897, de 23 de maio de 2018. Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo, e dá outras providências. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 1 jul. 2018.

SÃO ROQUE. Projeto de Lei 13/2018. São Roque, SP, 2018. Disponível em:

<<http://www.camaraoroque.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/PLL-2018-013-JAPD.pdf>>.

Acesso em: 30 jun. 2018.

SILVA, J. P. S. Impactos ambientais causados por mineração. **Revista Espaço da Sophia**, v. 8, n. 1, 2007, 13 p. Disponível em:

<<http://www.registro.unesp.br/sites/museu/basededados/arquivos/00000429.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

2018.

SILVA, O. F. da. **Direito Ambiental e Ecologia: Aspectos filosóficos contemporâneos**. Barueri: Manole, 2003.

SLABBEKOORN, M.; PEET, H. Birds sing at a higher pitch in urban noise – Great Tits hit the high notes to ensure that their mating calls are heard above the city's din. **Nature**, v. 424, p. 267, 2003.

SOROCABA. Lei nº 11.634, de 12 de dezembro de 2017. Acrescenta o Capítulo V-B à Lei n.º 11.367, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências. Sorocaba, SP, 2017. Disponível em:<<https://goo.gl/gFf97D>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

TOMAZELA, J. M. TJ derruba liminar e volta a valer lei que proíbe a soltura de rojões em Sorocaba. Estadão, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/kyCREk>>. Acesso em: 1 jul. 2018.

TROIANOWSKI, M. et al. Effects of traffic noise on tree frog stress levels, immunity and color signaling. **Biological conservation**, v. 31, n. 5, 2017, 24 p.